

PARECER Nº: 206/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6303/2025

INTERESSADOS: Ver. Clóvis Girardi

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 251/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 251/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar, anualmente, ações educativas, de conscientização e de prevenção do “câncer de colo do útero” no município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV; art. 51) e à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 5º, XIII; art. 22, XVI; art. 61, § 1º, II, ‘e’), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 251/2025.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 206/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 251/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

